



0648245



00135.209813/2018-75



MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
 SCS - B - Quadra 09 - Lote C - Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A
 Brasília, DF. CEP 70308-200. - <http://www.mdh.gov.br>

CONTRATO Nº 3/2019-SEI

PROCESSO Nº 00135.209813/2018-75

CONTRATO DE AQUISIÇÃO, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS - MDH, POR INTERMÉDIO DA COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA - CGL, E EMPRESA NORTHWARE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

A União, representada pelo **MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS**, por intermédio da **COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA**, com sede no Setor Comercial Sul – B, Quadra 09, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate – Torre A, CEP 70308-200, Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 27.136.980/0008-87, neste ato representada pelo **COORDENADOR-GERAL DE LOGÍSTICA**, Senhor **LUIZEVANE SOARES DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº 2079385 - SSP/DF e do CPF nº 704.505.601-04, nomeado pela Portaria nº 24, de 14 de março de 2018, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União, de 19 de março de 2018, e com subdelegação de competência fixada pela Portaria nº 77, de 9 de abril de 2018, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União, de 19 de abril de 2018, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **NORTHWARE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.131.927/0001-70, sediada no Setor Comercial Norte Quadra 1 Bloco F, Sala 502 Ed. América Office Tower - Asa Norte, CEP 70.711-905, Brasília/DF, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **SIDCLAY HENRIQUE BALBUENA DE OLIVEIRA**, portador da Carteira de Identidade nº 2.373.400 SSP/DF e CPF nº 784.201.801-49, tendo em vista o que consta no Processo nº 00135.209813/2018-75 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 06/2018, Ata de Registro de Preços nº 20/2018, mediante as Cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de desktops, para atender as necessidades da Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa (SNDPI), conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo, na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR
1	Microcomputador Lenovo, ThinkCentre M920s, Processador Intel Core i5-8500, Memória RAM de 8 GB tipo DDR4, SSHD 1TB, Wireless, Mouse, Teclado, Monitor AOC LED 22P1E 21,5", Sistema Operacional Microsoft Windows 10 Professional – 64 bits, Microsoft Office Home & Business 2016. Garantia 48 (Quarenta e oito) meses, ONSITE.	Desktop	71	R\$ 6.299,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 447.229,00 (quatrocentos e quarenta e sete mil duzentos e vinte e nove reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/fonte	Elemento de Despesa	Nota de Empenho
810005/0001	449052	2018NE800892
810005/0001	449052	2018NE800893
810005/0001	449052	2018NE800894

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

- 6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 6.4. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.5. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
7. **CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**
- 7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de **R\$ 22.361,45 (vinte e dois mil trezentos e sessenta e um reais e quarenta e cinco centavos)**, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias úteis da assinatura do termo contratual, observadas as condições previstas no Edital.
- 7.2. As condições relativas à garantia prestada são as estabelecidas no edital.
8. **CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**
- 8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.
9. **CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO**
- 9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.
10. **CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**
- 10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.
11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.
12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**
- 12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 12.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
- 12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 12.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.5.3. Indenizações e multas.
13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES**
- 13.1. É vedado à CONTRATADA:
- 13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 13.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS.**
- 14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.
15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**
- 15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**
- 16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Brasília/DF.
- Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado e disponibilizado, eletronicamente, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, assinado pelos contraentes.

*documento assinado eletronicamente***LUIZEVANE SOARES DA SILVA**

Coordenador-Geral de Logística

*documento assinado eletronicamente***SIDCLAY HENRIQUE BALBUENA DE OLIVEIRA**

Contratada

TESTEMUNHA(S):

NOME: (documento assinado eletronicamente) NOME: (documento assinado eletronicamente)

Documento assinado eletronicamente por **Sidclay Henrique Balbuena de Oliveira, Usuário Externo**, em 03/01/2019, às 09:19, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.Documento assinado eletronicamente por **Luizevane Soares da Silva, Coordenador(a) Geral de Logística**, em 08/01/2019, às 16:53, conforme o § 1º do art. 6º e



art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0648245** e o código CRC **7FC1CDB1**.

Referência: Processo nº 00135.209813/2018-75

SEI nº 0648245